



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 222/2019

Maceió, 21 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador do Estado de Alagoas  
Palácio República dos Palmares  
Rua Cícicato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050



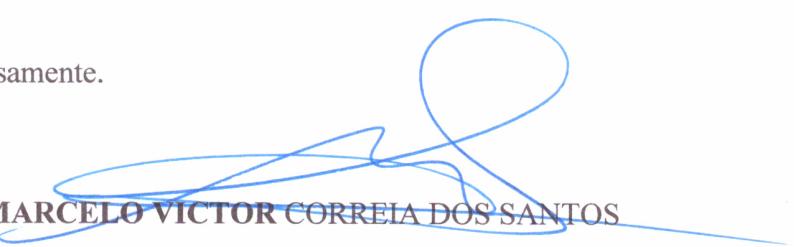
Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 570/2018.

Senhor Governador,

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da INDICAÇÃO Nº 570/18, de autoria da Deputada JÔ PEREIRA.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

26/04/18  
Sadja M<sup>a</sup> Gonçalves  
GABINETE CIVIL  
MAT. 0824130-9  
11240

LEDO NO DEPARTAMENTO  
Em 08/03/2018  
  
PRESIDENTE

APROVADO  
Em 15/05/2019  
  
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

ENCERRADA A DISCUSSÃO  
Em 27/03/2019

 PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 570/2018.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 651

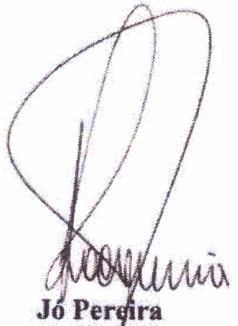
Data: 07/03/2018 Horário: 16:38  
Legislativo -

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, solicitando a implementação do Programa Emprega Mais Alagoas.

O presente programa visa criar formas de crescimento de mais empregos para o povo alagoano com uma política tributária incentivadora de aumento de renda local evitando o crescimento do desemprego.

Assim, esperamos pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2018.

  
Jó Pereira  
Deputada Estadual

  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

**JUSTIFICATIVA**

A indicação tem como pressuposto injetar o crescimento de emprego no mercado alagoano, visto que houve uma queda considerável empregados no ano de 2017.

Com esse programa, a expectativa é de que o Estado de Alagoas venha a aumentar e incentiva a economia com novas contratações para o enfrentamento da crise.

Este programa já se encontra em execução no Estado de Maranhão, com vista bem positivas pela sociedade maranhense.

Existirá benefícios para as empresas e haverá o combate ao desemprego. Também é valido dizer que o programa irá gerar um impacto positivo para a arrecadação do Estado.

A proposta tem como finalidade, garantir o apoio de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cada novo emprego gerado pelas empresas que aderirem ao programa e de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a cada novo emprego aos egressos do sistema penitenciário.

A oportunidade é ímpar e digna para o cidadão, pois visa a inserção ou a reinserção no mercado de trabalho, combatendo o desemprego. Com este programa, vai ser dinamizado a economia, gerando renda e reducionismo da miserabilidade. O programa tem em suas linhas, o progressismo cidadão e a dignificação do povo alagoano gerando oportunidades adicionais.

O programa contribui em imposto, com o mercado, na geração de emprego e renda e com o Estado, sem prejuízo algum com a arrecadação.

Portanto, esperamos de todos os pares a aprovação da presente indicação, bem como a receptibilidade do Senhor Governador em aceitar a presente indicação para enviar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei instituindo o Programa Emprega Mais Emprego.

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

Nº. \_\_\_\_\_/2018

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**SUMULA: “Institui o Programa Mais Alagoas”.**

**O GOVERNADOR DE ALAGOAS ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI:**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

**Artigo 1º** – Fica instituído o Programa Emprega Mais Alagoas, para conferir apoio financeiro às empresas domiciliadas no Estado de Alagoas, visando contribuir para a elevação no nível de empregabilidade no Estado.

**Artigo 2º** – No âmbito do Programa Emprega Mais Alagoas, fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro as empresas domiciliadas no Estado de Alagoas, nos limites e nas condições que estipular esta lei.

**Artigo 3º** – A empresa que ampliar seu quadro de pessoal regido pela CLT, fará jus ao apoio financeiro previsto no artigo 2º desta lei no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por mês, para cada novo emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, acrescido ao quantitativo já existente na empresa em 31 de março de 2017. Para as empresas que contratarem egressos do sistema penitenciário do Estado o apoio financeiro será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** – O incentivo previsto nos artigos 2º e 3º será limitado até 10 novos empregos acrescidos por empresa.

**Artigo 4º** – Para se habilitar ao Programa emprega Mais Alagoas as Empresas deverão comprovar:

I – regularidade fiscal e cadastral;

II – não ser beneficiária de incentivos fiscais na esfera estadual;

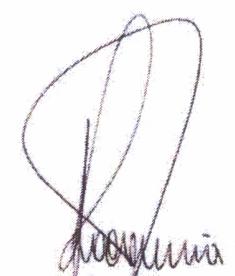
**Artigo 5º** – O limite de recursos para concessão do apoio financeiro previsto nessa lei não poderá ultrapassar, anualmente, o percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor do ICMS arrecadado no ano imediatamente anterior.

**Artigo 6º** – O benefício previsto nesta lei terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

**Artigo 7º** – O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, bem como baixará os atos que se fizerem necessários para sua aplicação.

**Artigo 8º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.**



Jó Pereira  
Deputada Estadual



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE